

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1549/2011, DE VINTE E SETE DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza a doação de área e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mineiros autorizado a desafetar da classe de bens de uso comum do povo os seguintes imóveis, que passam a pertencer à categoria de bens dominiais do Município de Mineiros:

I - parte de um imóvel urbano, descrito na Matrícula 589, do Serviço de Registro de Imóveis local, com área total de 3.951,00 metros quadrados, constante da área Pública Municipal anexa a COMIVA, cujo desmembramento fica autorizado, de acordo com o proposto no Memorial Descritivo do Departamento de Engenharia do Município de Mineiros anexo a esta Lei, com os seguintes limites e confrontações:

“Área de 3.951,00 m²; Frente de 56,66 metros dando para Avenida Antônio Carlos Paniago; Lado Direito: 143,38 metros confrontando com a Área Pública anexa ao quartel da Polícia Militar; Lado Esquerdo: 168,89 metros confrontando com a COMIVA; Fundo: 0,00 metros”

II - um imóvel urbano, descrito na Matrícula 16.969, do Serviço de Registro de Imóveis local, com área total de 7.759,43 metros quadrados, constante da área Pública Municipal nº. 1 do Loteamento Residencial Santa Maria.

Art. 2º Em face da desafetação de que trata o artigo anterior, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar os imóveis descritos nos incisos I e II do art. 1º, ao CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA, mantedora da FACULDADE MINEIRENSE – FAMA, inscrita no sob o nº. CNPJ 07.218.565-0001-99.

Parágrafo único. As áreas doadas serão avaliadas nos termos da Planta de Valores Genéricos do Município de Mineiros, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 36 de 18 de novembro de 2010.

Art. 3º Em decorrência da presente doação, a donatária terá que instalar no Município de Mineiros, uma faculdade de Medicina, no prazo máximo de

05 (cinco) anos, a contar da aprovação desta Lei, pelo preço de avaliação dos imóveis devidamente atualizado pela taxa Selic, mais juro de 1% (um por cento) ao mês, caso a donatária já tenha alienado as referidas áreas.

Art. 4º Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder aos registros dos documentos traslativos de propriedade dos imóveis, após as devidas averbações de desmembramentos eventualmente necessários, com abertura de matrícula própria.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (27. 12. 2011).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO)